



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 143/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 60/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para o Fundo Municipal de Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;.

2.2. O Município de Peritiba teve sua origem com terras que eram adquiridas da Companhia Muller & Shen e pertenciam ao Município de Cruzeiro do Sul, hoje Joaçaba. Os primeiros imigrantes alemães chegaram em 1919, iniciando a colonização. Inicialmente chamou-se Arroio dos Veados e posteriormente Alto Veado, pela abundância desses animais que aqui existiam. Por sugestão dos Padres João Zelesny e Nestor Khun e com a Fundação do Seminário, a comunidade passou a chamar-se Peritiba, que em tupy-guarani, significa terra das palmeiras. Com a presença forte da colonização alemã, Peritiba sempre manteve viva suas tradições, realizando uma das festas mais tradicionais da região, o Kerbfest que iniciou em 1921, e até 1987 era-se chamado de Kerb. De 1988 a 2015 a festa passou a chamar-se Kerbfest e em agosto de 2015 Peritiba foi reconhecida como a Capital Catarinense do Kerbfest. O Evento é realizado do 3º ao 4º final de semana, visando o conagraçamento entre parentes e amigos, por tratar-se fundamentalmente de uma festa familiar. Atualmente já tomou uma abrangência com conotação turística muito grande, mas sempre preservando suas origens. Na programação estão inclusas várias atrações como: bandas típicas, brincadeiras germânicas, gastronomia típica, missas solenes com a participação do coral ou grupo de cantos, bailes, desfile típico sempre com um tema diferente, apresentações de danças germânicas, artesanatos, trajes típicos, entre outros. O Kerbfest é realizado pela igreja Católica, Administração Municipal e a Comunidade. As festividades recebem nos dias atuais em torno de 20.000 (vinte mil) pessoas nos 8 dias de duração de evento. Assim, levando em consideração a grandiosidade do evento, do público em massa que o evento reúne, contrata-se bandas de notoriedade e que agradam aos participantes, mantendo vivas as tradições. Diante disso, é preciso recolher uma taxa de direitos autorais ao ECAD- **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**, que é regido pelas Leis 9.610/98 e 12.853/13 de Direitos Autorais, e administrado por sete associações de música, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos



autorais.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I, da lei n. 14.133/21 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto o pagamento de taxa para o **ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**, correspondente aos direitos autorais das Bandas contratadas quando da realização das festividades do KERBFEST 2024, que serão realiadas no mês de maio no Município de Peritiba, conforme relação a seguir:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	UN	Pagamento de taxa ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais.	2.525,00	2.525,00
Total					2.525,00

3.2. **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** O serviço será realizado na sede da contratante, localizada na Rua do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22220-0001.

4. CONTRATADO:

4.1. **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 00.474.973/0001-62, com sede na do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22220-0001.

4.2. **REPRESENTANTE LEGAL: ISABEL AMORIM SICHERLE**, portador da Carteira de Identidade n. 9944183-4 e CPF n. 130.316.508-24.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.119 – Realização do Kerb Fest de Peritiba

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8. DA GARANTIA:

8.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

10. DAS AMOSTRAS:

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

12.1.1. Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

12.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

12.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

12.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13. ANEXOS:

13.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

14. DELIBERAÇÃO:

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 17 de maio de 2024.

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER
Superintendente de Cultura e Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 60/2024



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 60/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o pagamento de taxa para o **ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**, correspondente aos direitos autorais das Bandas contratadas quando da realização das festividades do KERBFEST 2024, que serão realizadas no mês de maio no Município de Peritiba, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	UN	Pagamento de taxa ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais.	2.525,00	2.525,00
Total				2.525,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.2. O Município de Peritiba teve sua origem com terras que eram adquiridas da Companhia Muller & Shen e pertenciam ao Município de Cruzeiro do Sul, hoje Joaçaba. Os primeiros imigrantes alemães chegaram em 1919, iniciando a colonização. Inicialmente chamou-se Arroio dos Veados e posteriormente Alto Veados, pela abundância desses animais que aqui existiam. Por sugestão dos Padres João Zelesny e Nestor Khun e com a Fundação do Seminário, a comunidade passou a chamar-se Peritiba, que em tupy-guarani, significa terra das palmeiras. Com a presença forte da colonização alemã, Peritiba sempre manteve viva suas tradições, realizando uma das festas mais tradicionais da região, o Kerbfest que iniciou em 1921, e até 1987 era-se chamado de Kerb. De 1988 a 2015 a festa passou a chamar-se Kerbfest e em agosto de 2015 Peritiba foi reconhecida como a Capital Catarinense do Kerbfest. O Evento é realizado do 3º ao 4º final de semana, visando o conagraçamento entre parentes e amigos, por tratar-se fundamentalmente de uma festa familiar. Atualmente já tomou uma abrangência com conotação turística muito grande, mas sempre preservando suas origens. Na programação estão inclusas várias atrações como: bandas típicas, brincadeiras germânicas, gastronomia típica, missas solenes com a participação do coral ou grupo de cantos, bailes, desfile típico sempre com um tema diferente, apresentações de danças germânicas, artesanatos, trajes típicos, entre outros. O Kerbfest é realizado pela igreja Católica, Administração Municipal e a Comunidade. As festividades recebem nos dias atuais em torno de 20.000 (vinte mil) pessoas nos 8 dias de duração de evento. Assim, levando em consideração a grandiosidade do evento, do público em massa que o evento reúne, contrata-se bandas de notoriedade e que agradam aos participantes, mantendo vivas as tradições. Diante disso, é preciso recolher uma taxa de direitos autorais ao ECAD- **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição**, que é regido pelas Leis 9.610/98 e 12.853/13 de Direitos Autorais, e administrado por sete associações de música, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O serviço será realizado na sede da contratante, localizada na Rua do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22220-0001.

4.2. O objeto do presente termo será realizado para o Fundo Municipal de Cultura.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.119 – Realização do Kerb Fest de Peritiba

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação



e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.



8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

9.9. É de total responsabilidade da Contratante os custos com o transporte da máquina a vapor até a cidade de Peritiba, bem como seu retorno até a cidade de União da Vitória- PR.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**

Cargo/função: Superintendente de Cultura e Turismo

Matrícula: 1019

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal suplente: **MARILUCI SORDI KLEIN**

Cargo/função: Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Matrícula: 1324

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Município de Peritiba – SC., 17 de maio de 2024.

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER
Superintendente de Cultura e Turismo